LEI COMPLEMENTAR Nº 018/93

ALTERA O ARTIGO 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/93.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em' especial o previsto no artigo 54 parágrafo 7º da Lei Orgânica do Mu' nicípio faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR::

Art. 1º - O artigo 42 da Lei Complementar nº' 013/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42:- O servidor da administração direta, submetido ao regime estatutário, ocupante de cargo ou função pública, terá direito à contagem de tempo de efetivo exercício de serviço público, para fins de ' férias-prêmio, conforme artigo 93, II da Lei Orgânica do Município e' artigos 97, 98, 99 e 100 da Lei Complementar nº 005/91.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de' sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 1.993.

Vereador Dário José Damasceno
- Vice-Presidente -

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
08 Agosto / 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG